

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROJ Nº. 15.19.01.0024

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA

SUSCITADA: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E QUESTÕES AGRÁRIAS

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES - NOTÍCIA DE FATO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E QUESTÕES AGRÁRIAS - APURAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA - QUESTÃO RELACIONADA AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA MILITAR IGUALMENTE LIGADA À ATIVIDADE FIM POLICIAL PROPRIAMENTE DITA - DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS EM VOGA LIGADOS A AÇÃO PREVENTIVA E REPRESSIVA DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONCOMITANTE AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE - PELA ATRIBUIÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

Em exame **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Previdência Pública e Ordem Tributária, nos autos da Reclamação PROJ nº 15.19.01.0024.

O presente conflito foi suscitado no bojo de notícia de fato instaurada a partir de reclamação formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº. 15453 (fl. 03), informando a precária situação da segurança pública do Estado de Sergipe em função do baixo efetivo da Polícia Militar.

Inicialmente, o expediente foi encaminhado e distribuído para a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial. De posse dos autos, o Membro oficiante na mencionada Unidade Ministerial concluiu pela atribuição da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público (fls. 22/23).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000 LL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por sua vez, o Membro oficiante na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão suscitou o presente conflito, baseando-se no critério da residualidade, inscrito no art. 20 da Resolução 07/2011 (fls. 25/28).

É o relatório.

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência estabelecida entre Membros do Ministério Público acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:

“Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) **ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).**” (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a solução de conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é afeta ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.

Pois bem.

De início, faz-se mister destacar a atuação do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Público, nas lições de Geraldo Ferreira da Silva¹:

A defesa do patrimônio público compreende a adoção de medidas cabíveis pelo membro do Ministério Público, no campo *extrajudicial*, e na área *judicial*: *cível e criminal*, visando à preservação do erário, à responsabilização dos agentes autores pela prática de atos de improbidade administrativa e ao efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios

¹SILVA, Geraldo Ferreira da. **Ministério Público**: atuação especializada na defesa do patrimônio público. In: Manual de Atuação Funcional do Ministério Público. MPMG, 2008.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

constitucionais da administração pública e à ordem jurídica considerada como um todo.

Compulsando os autos, constata-se claramente que a presente notícia de fato tem por escopo apurar a possibilidade de convocação de pessoal e/ou realização de concurso público para os quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, em razão da situação de penúria que se encontra a Segurança Pública estadual.

Assim, o presente procedimento não tem por objeto questão atinente à preservação do erário e/ou supostos atos de improbidade administrativa, mas sim à necessidade de aumento de efetivo dos Quadros Militares do Estado de Sergipe diante de diversas falhas apontadas no Sistema de Segurança Pública Estadual, ou seja, trata-se de reclamação que tem ligação direta com a atividade-fim da Polícia.

Neste diapasão, mencionamos que o Reclamante, em sua manifestação perante a Ouvidoria, mostra-se indignado com a situação da segurança pública no Estado de Sergipe, elencando fatos que afetam este serviço como um todo:

(...) Venho através desta expor minha indignação com a falta de segurança no estado de Sergipe. Em 2016, o estado foi eleito o mais violento em uma escala de 100 mil habitantes e me sinto lesado sempre que saio de casa; apesar de não morar em definitivo no estado, no entanto passo muito tempo nele e através dessa reclamação, suplico que o Ministério Público se manifeste sobre. Como já sabemos o MP é parte competente para propor Ação Civil Pública, o que nos é assegurado, como cidadãos, pela Constituição Federal para assegurar nossos direitos difusos, individuais e coletivos indisponíveis. O caput do artigo 144 dela afirma que a Segurança Pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, isto é, nós como temos que fazer a nossa parte assim como o estado também deve, o que não está acontecendo, ao passo que nós cidadãos de bem é que sofremos esse descaso. A polícia militar, que é um dos integrantes do artigo supracitado, é importantíssima na repressão de crimes, é ela, pois, que tem competências de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, mas encontra dificuldades na realização das suas funções por conta do desfalque de seus integrantes. Hoje a polícia militar do estado de Sergipe conta com um desfalque de aproximadamente 4 200 policiais e a certeza está nos dados violentos do estado. Peço encarecidamente a sensibilidade do Ministério Público, no seu papel de fiscal da lei, que nos ajude, para que o estado cumpra o que é estabelecido em lei e n está sendo cumprido."

Nesse contexto o Ministério Público, como responsável pelo controle externo da atividade policial, tem o poder-dever de, numa postura preventivo-resolutiva, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E como articulador das políticas de segurança pública, deve promover a tutela difusa da segurança pública, especialmente por meio do efetivo exercício da atribuição do controle da atividade policial.

Assim, disciplina a resolução n°. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público : (sem grifos no original)

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

II - a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III - a prevenção da criminalidade;

IV - a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

(...)

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

(...)

Art. 5º Aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá:

(...)

VI - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

(...)

Neste mesmo sentido, a Resolução n° 06/2008 - CPJ, que reproduz os dispositivos retromencionados e arremata destacando novamente o combate ao crime:

Art. 27. Ao órgão do Ministério Público incumbido das funções de controle externo da atividade policial, cabe elaborar estudos e sugestões sobre o aprimoramento do combate ao crime, especialmente o crime organizado, remetendo-os à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ora, na esfera coletiva, diante dos dispositivos retromencionados surge a necessidade de uma atuação preventiva e repressiva, mediante a provocação do controle jurisdicional de políticas públicas. Tal mister, de fato, é possível, através da expedição de recomendações, mas também do manejo de ações coletivas do controle externo da atividade policial para compelir o Estado a respeitar os princípios e regras constitucionais e legais relacionadas com a segurança pública.

Constata-se que a Reclamação a que estamos tratando se circunscreve a falhas e melhorias dos serviços policiais.

Desta forma, pode-se concluir que, diante do objeto alcançado com a reclamação em tela, a atribuição para conduzir o presente procedimento é afeta à Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial, que, segundo disciplina a resolução nº. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, é o órgão responsável por manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial.

Por outro lado, a Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, em seu art. 20, prevê expressamente a residualidade da Promotoria especializada na defesa do Patrimônio Público:

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Observa-se, portanto, que a presente representação diz respeito às péssimas condições do efetivo, contendo um pedido implícito de aumento de efetivo da polícia através de concurso público, não havendo, portanto, residualidade na matéria, mas questão atinente ao serviço policial.

E os exemplos da atualidade, que retratam a má prestação do serviço de segurança pública, são variados e demandam a atuação do Promotor atuante no controle externo da atividade policial: redução do quadro de agentes penitenciários no sistema prisional, fragilidade da ordem interna dos presídios, ineficiência da estrutura física e de pessoal das unidades policiais e de perícia criminal, ausência de policiamento ostensivo em certas localidades, dentre outros.

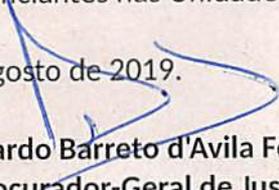
Cabe dizer, qualquer ação ou omissão que reflita direta ou indiretamente na normalidade do sistema de segurança pública implica na obrigação do Ministério Público, no âmbito do controle externo da atividade policial, em promover as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.**

Notifiquem-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2019.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça